

FORO: Da Justiça Estadual do Pará, em Belém.
ENDEREÇO DO SEGUNDO CONVENIENTE E CEP: Trav. Magno de Araújo, 424, bairro Telégrafo. Belém /PA.
CEP:66.113-055.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : Conselheiro Presidente Cezar Colares.

Protocolo 951315

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

Nº(S) 100 A 110/2016/TCM-PA

PUBLICAÇÕES: 11/04, 15/04 E 20/04/2016.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 100/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201603245-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Luiz Carlos Teixeira Barroso**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), deste TCM, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Carlos Teixeira Barroso, Prefeito Municipal de São João de Pirabas, no exercício financeiro de 2014**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 11 de abril de 2016.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 101/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201603251-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Luiz Carlos Castro**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), deste TCM, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Carlos Castro, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, no exercício financeiro de 2014**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da

Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 11 de abril de 2016.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 102/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201603253-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Aloizio de Souza Barros**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), deste TCM, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Aloizio de Souza Barros, Prefeito Municipal de Tracuateua, no exercício financeiro de 2014**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 11 de abril de 2016.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 103/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201603256-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, a Senhora **Cilene Cristina de Brito da Silva**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), deste TCM, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cilene Cristina de Brito da Silva, Presidente do ALTAPREV do município de Altamira, no exercício financeiro de 2014**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação

de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 104/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201603263-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **João Batista Rabelo dos Santos**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), deste TCM, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Batista Rabelo dos Santos, Diretor SAAE/ SAA do município de Primavera, para que no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 105/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201603267-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Paulo Roberto Merabet**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), deste TCM, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Paulo Roberto Merabet, Presidente da Câmara Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2014**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, a prestação de contas do 3º quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial**.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 106/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA (Processo no 201603268-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Joel do Carmo Correa**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM), deste TCM, **notifica**, através do presente Edital, que será publicado